



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE IPIRA

PREFEITURA MUNICIPAL

CONTRATO Nº 121/2019 - PMI

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRA** E A EMPRESA **ZAA ENGENHARIA E TOPOGRAFIA LTDA**, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS.

Pelo presente instrumento, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 82.814.260/0001-65, com sede administrativa na Rua 15 de Agosto, 342, Centro, nesta cidade, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **Emerson Ari Reichert**, portador da Cédula de Identidade RG nº 14/R 1.877.623 SSP/SC e inscrito no CPF/MF sob o nº 758.846.159-49, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **ZAA ENGENHARIA E TOPOGRAFIA LTDA- ME**, com sede na Rua João Vacari, 142, Bairro São Vicente, Herval D'Oeste – SC, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 13.494.485/0001-69, neste ato representado pelo seu Sócio Administrador, Senhor **Michel Alberti**, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.777.295 – SSP-SC e inscrito no CPF-MF sob o nº 058.721.929-75, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos profissionais especializados, para a elaboração de Projeto de Engenharia de uma Edificação para instalação de um **CRAS – Centro de Referência de Assistência Social - Convênio Caixa Econômica Federal**, com área aproximada de 243,00 m², neste município de Ipira SC, compreendendo:

- Visita Técnica e levantamentos para realização dos serviços
- Projeto Arquitetônico
- Desenho Técnico Acessibilidade (prancha em separado)
- Projeto Sanitário com Detalhamento Sistema de Tratamento de Efluentes e Memorial
- Projeto Hidráulico
- Projeto Elétrico
- Projeto Rede Lógica
- Projeto Preventivo Contra Incêndio (CBMSC)
- Projeto de Descidas Pluviais
- Projeto Estrutural
- Memoriais Descritivos
- Detalhes Específicos
- Orçamentos
- Cronograma
- Aprovação na Caixa Econômica Federal de acordo com o Convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA E PRAZO DE EXECUÇÃO

2.1. A **CONTRATADA** obriga-se a entregar o objeto deste Contrato, completamente concluídos num prazo de 60 (sessenta) dias da assinatura do presente contrato.

2.2. O objeto deste contrato deverá ser entregue à Prefeitura Municipal de Ipira, SC, localizada junto ao Centro Administrativo Municipal, Rua 15 de agosto, nº 342, Centro, neste Município.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE IPIRÁ

PREFEITURA MUNICIPAL

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O presente contrato terá vigência a contar da data de sua assinatura até 31.12.2019 ou até a definitiva aprovação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1. A Prefeitura Municipal de Ipirá efetuará o pagamento dos serviços relacionados no item 1.1 que dá origem a este contrato o valor total de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), sendo:

- a) 70% do valor total na entrega dos projetos R\$ 9.100,00 (nove mil e cem reais)
- b) 30% do valor na aprovação na Caixa Econômica Federal R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais).

4.2. A despesa decorrente da execução do objeto da presente licitação correrá à dotação da Lei Orçamentária do Exercício de 2019:

04.01 – 08.244.0004.1.005 – 4.4.90.00.00.00.00

CLAUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 – A CONTRATANTE efetuará o pagamento do objeto deste contrato, à CONTRATADA, de acordo com o descrito na Cláusula Quarta deste contrato, mediante a emissão do documento fiscal com o devido recebimento da autoridade competente designado pelo município de Ipirá.

CLÁUSULA SEXTA - DOS REAJUSTES

6.1. O preço ora contratado é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1. São obrigações da CONTRATADA:

7.1.1. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação.

7.1.2. Responder integralmente pelas obrigações contratuais, bem como em caso de empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE.

7.1.3. Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas.

7.1.4. No caso dos profissionais serem empregados da empresa contratada, a mesma deverá apresentar comprovante de pagamento dos salários da data de assinatura deste Contrato até a entrega definitiva do objeto.

7.1.5. Os serviços deverão ser realizados e assinados por profissional devidamente habilitado e inscrito no CREA, com elaboração dos memoriais, plantas e demais documentos necessários, firmados pelo mesmo e expedição da correspondente ART. O pagamento da ART será efetuado pela CONTRATANTE.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE IPIRÁ

PREFEITURA MUNICIPAL

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas pela CONTRATANTE, constituindo tais registros, documentos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA

10.1. A CONTRATADA responderá solidariamente pela qualidade do projeto e segurança da futura obra, durante o prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de conclusão da obra, em conformidade com o artigo 1.245 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

11.2. A rescisão contratual poderá ser:

11.2.1. determinada por ato unilateral da CONTRATANTE, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

11.2.2. amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. Sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

12.2. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

12.2.1. multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

12.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato:

12.3.1. multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;

12.3.2. multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

12.4. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 12.3.1 e 12.3.2 será o valor inicial deste Contrato.

12.5. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPIRA
PREFEITURA MUNICIPAL**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

13.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

14.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

15.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Ipira SC, 09 de agosto de 2019.

Emerson Ari Reichert
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

ZAA Engenharia e Topografia Ltda
Sócio Administrador: **Michel Alberti**
CONTRATADA

Testemunhas:

Neocir Rogério de Cesaro
CPF: 732.395.779-68

Cidiane Pedrussi
CPF: 062.649.279-37